

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006050973

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE PORANGATU

Assunto: Recredenciamento

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 315/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 646/2019

1. Histórico

O **Colégio Impacto**, mantido por Mazulki e Reis Ltda, inscrito no CNPJ sob o N. 11.492.074/0002-90, localizado na Rua 06 esquina com a Rua 15, N.37, Qd. 34, Lt. 06, Centro, em Porangatu/GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o recredenciamento, a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e a renovação da autorização de funcionamento do ensino médio.

2. Análise

O **Colégio Impacto** obteve o recredenciamento a autorização de funcionamento da educação de jovens e adultos/EJA-3ª etapa e a renovação da autorização de funcionamento do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 498/2016 com vigência de até 31/12/2020.

Vale ressaltar que a unidade requer a autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano a partir do ano de 2020.

A escola deixou de ministrar a educação de jovens e adultos/EJA-3ª etapa presencial a partir deste ano corrente de 2019.

O Alvará Sanitário, Alvará de Localização e Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros constam nos autos.

A unidade escolar dispõe de salas administrativas, salas de aula, biblioteca escolar/vídeoteca, sala de vídeo, laboratórios, área de convivência, banheiros para PNE, auditório, dentre outros ambientes. Não contam com quadra de esportes coberta, porém utilizam a quadra esportiva do município. A relação do acervo bibliográfico e imagens da unidade escolar estão anexado nos autos.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores,

servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não apresentaram nenhuma proposta ou projeto relacionado a história e cultura afro brasileira e indígena.
2. Dos 13 professores, 04 atuam fora da área em que foram licenciados.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Impacto**, mantido por Mazulki e Reis Ltda, inscrito no CNPJ sob o N. 11.492.074/0002-90, localizado na Rua 06 esquina com a Rua 15, N.37, Qd. 34, Lt. 06, centro, Porangatu- GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Autorizar** o ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 18 dias do mês de outubro de 2019.

José Teodoro Coelho
Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.

Gabinete do << Cargo do Titular >> do (a) SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA, aos 01 dias do mês de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Conselheiro (a)**, em 30/10/2019, às 12:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9338033** e o código CRC **DCCB7F03**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900006050973



SEI 9338033

Criado por THAINARA DE SOUZA BASTOS, versão 6 por ANA PAULA WILLRICH ROSA em 21/10/2019 13:22:53.